



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2443 DE
14/09/09 a 16/09/09
pag. 12

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1708/2009

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A COOPERATIVA DE AGRICULTORES ECOLÓGICOS DO PORTAL DA AMAZÔNIA - COOPERAGREPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação para a COOPERATIVA DE AGRICULTORES ECOLÓGICOS DO PORTAL DA AMAZÔNIA - COOPERAGREPA, do lote **ELC 3/3**, desmembrado do **Lote ECL Central**, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei, situado na Avenida UNIFLOR, centro Zona Urbana de Alta Floresta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área a ser doada a donatária irá construir um espaço para comercialização local de produtos e insumos orgânicos.

Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;

Lei n.º 1708/2009 – Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;
- III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

- Art. 3º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1702/2.009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 06 de fevereiro de 2009.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Lei n.º 1708/2009 – Pág. 2